



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Contrato Pregão Eletrônico nº 004/2020
Processo nº 26/2020

O presente termo está estritamente relacionado a “**CONTRATO Nº LIC/PREG/004/2020** – Prestação de serviços de solução de meios de pagamentos”, obrigando as partes abaixo identificadas, em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado à licitação formada pelo “edital de Nº LIC/PREG/004/2020”, suas posteriores retificações e à proposta do licitante vencedor, à homologação e autorização constante do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, RG nº 3625975, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., com sede na Avenida dos Municípios – 5510 – Edifício 01 – Sala 03 – Santa Lúcia – Campo Bom/RS CEP. 93700-000, CNPJ 10.440482/0001-54, neste ato representada por **VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO**, CPF 779.013.205-91, RG nº 0499674952 e **DEBORA LETICIA SANCHES GUIDIO PERRI**, CPF 247.550.538-97, RG 23.283.663-2, doravante denominado **CONTRATADO**.

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de solução de meios de pagamentos e gestão pela **CONTRATADA**, empresa autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil ou vinculada contratualmente a uma credenciadora devidamente homologada, com vistas a implementar, no âmbito do **CONTRATANTE**, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e presenciais, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DOS PERCENTUAIS DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Especificações	Percentuais das taxas de administração
Taxa de Administração para operação de crédito à vista	1,4%
Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	1,75%
Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	2,0%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Taxa de administração para transação a débito	0,66%
---	-------

2.1 – A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues pela mesma e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços contemplam o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de anuidades, multas, débitos e outras dívidas dos profissionais inscritos no **CONTRATANTE**, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido nas subcláusulas que se seguem:

3.1.1 – A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO.

3.1.2 – Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

3.1.3 – A **CONTRATADA** deverá oferecer afiliação para *E-commerce*, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do **CONTRATANTE**, com isenção de inscrição/adesão/mensalidade, com taxas de administração idênticas as praticadas na máquina de cartão.

3.1.3.1 – A **CONTRATADA** deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito que se integre ao sistema de gestão do CRBio-04 (SIFA) do **CONTRATANTE** por meio de API REST compatível com linguagens de programação Java 8 ou superior e com PHP 5.6 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo a identidade visual do portal de serviços disponíveis no site do **CONTRATANTE**.

3.1.3.2 – Deverá ser fornecida, sem qualquer ônus, pela **CONTRATADA**, toda a documentação da API/REST, bem como deverá ser disponibilizado o devido suporte para implementação e integração com o site do **CONTRATANTE**.

3.1.3.3 – Deverá, ainda, oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do **CONTRATANTE** com as operadoras de cartões ou financeiras.

3.1.3.4 – Diferentemente do *webservice*, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria **CONTRATADA**, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do **CONTRATANTE**.

3.1.3.5 – Todas as transações serão feitas online, via internet, na plataforma da **CONTRATADA**.

3.1.3.6 – A solução deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

3.1.3.7 – O fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do **CONTRATANTE** deverá ter o seguinte desenho:

3.1.3.7.1 – O profissional ou empresa escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito e débito, no ambiente do site do **CONTRATANTE**.

3.1.3.7.2 – O site do **CONTRATANTE** informa os dados da anuidade, multas e taxas para a plataforma de pagamentos.

3.1.3.7.3 – A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 3.1.3.7.4 – Dados do cartão são preenchidos no ambiente da plataforma de pagamentos.
- 3.1.3.7.5 – O profissional ou empresa insere os dados do cartão.
- 3.1.3.7.6 – O pagamento é processado junto as operadoras de cartões e bancos.
- 3.1.3.7.7 – A transação é confirmada e concluída.
- 3.1.3.7.8 – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do **CONTRATANTE** e fazer as integrações entre os sistemas.
- 3.1.4 – A **CONTRATADA** deverá isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ou seja, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.1.5 – A instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.1.6 – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentual constante do contrato a ser firmado.
- 3.1.7 – A **CONTRATADA** administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do **CONTRATANTE**, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 3.1.8 – A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, com os critérios abaixo relacionados:
- 3.1.8.1 – Venda diária: a vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.2 – Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.3 – Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.4 – Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- 3.1.8.5 – Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- 3.1.8.6 – Ordens estornadas/canceladas: diária e mensal
- 3.1.9 – A **CONTRATADA** deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução.
- 3.1.10 – Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado suporte para implementação e integração com sistema legado.
- 3.1.11 – A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora, subcredenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

4 – RELATÓRIOS

- 4.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 4.2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito nas Delegacias Regionais do **CONTRATANTE**.
- 4.3 – Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

4.4 – Devem ter a opção para serem gerados pelo **CONTRATANTE**, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial, englobando todas as Delegacias Regionais.

5 – REPASSES DE RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO

5.1 – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, no **primeiro dia útil seguinte** à efetivação das mesmas, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

5.2 – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, também de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:

5.2.1 – Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em **até 31 (trinta e um) dias após a data da transação**, já descontadas as taxas contratadas.

5.2.2 – Transações por Crédito Parcelado: **primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior**, já descontadas as taxas contratadas.

5.3 – O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.

5.4 – O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do **CONTRATANTE**, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O prazo de entrega, instalação e treinamento do uso do equipamento será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

6.2 – A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato será realizada na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Amazonas, 298, 15 andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

7 – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 26/2020, modalidade prego eletrônico nº 04/2020, tipo menor taxa de administração do lote.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.4.01.02.0002 – Taxas e Cobranças Bancárias.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente.

9.1.2 – O **CONTRATANTE** mantenha interesse na prestação dos serviços.

9.1.3 – O percentual da taxa de administração permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

9.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.1.5 – A **CONTRATADA** mantenha todas as condições de habilitação exigidas no edital do pregão eletrônico.

9.2 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 – O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a conciliação da fatura acompanhada de relatório estratificado com os relatórios já entregues pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, relativos a 30 (trinta) dias de prestação de serviços, mediante “atesto” no documento referido.

11.2 – Havendo vício a sanar em relação à fatura apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reparação do vício, sob pena de aplicação de penalidades.

12 – VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO

O preço anual estimado do presente contrato é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), correspondente à média aritmética das taxas de administração sobre o valor da metade da receita estimada.

13 – REAJUSTE

Os percentuais relativos às taxas de administração serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues por ela e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

14.2 – A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela **CONTRATADA** do valor devido ao **CONTRATANTE**, ou seja, a **CONTRATADA** abaterá do montante de créditos devido ao **CONTRATANTE** os valores referentes às taxas de administração, na forma descrita nas sub cláusulas 5.2.1 e 5.2.2.

14.3 – O valor correspondente ao repasse líquido deverá ser depositado na seguinte conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**: Caixa Econômica Federal, agência 4157, operação 003, conta corrente 2753-7.

14.4 – Os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços serão recolhidos pela **CONTRATADA**.

15 – DEVERES DO CONTRATANTE

15.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

15.1.1 – Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

15.1.2 – Utilizar os serviços dentro dos limites normativos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 15.1.3 – Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 15.1.4 – Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.
- 15.1.5 – Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **CONTRATADA**, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 15.1.6 – Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 15.1.7 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 15.1.8 – Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 15.1.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 15.1.10 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16 – DEVERES DA CONTRATADA

16.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital da licitação:

- 16.1.1 – Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.
- 16.1.2 – Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.
- 16.1.3 – Creditar em favor do **CONTRATANTE**, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado.
- 16.1.4 – Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema, bem como ceder 01 (uma) máquina operadora de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceite no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 16.1.5 – Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.
- 16.1.6 – Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.
- 16.1.7 – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 16.1.8 – Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.
- 16.1.9 – Integrar o credenciamento da contratada às unidades do **CONTRATANTE**, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
- 16.1.10 – Administrar o repasse das transações negociadas pelo **CONTRATANTE**, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
- 16.1.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

16.1.12 – Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

16.1.13 – Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo **CONTRATANTE** através de cartões de crédito e/ou débito.

16.1.14 – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, abaixo relacionadas:

16.1.14.1 – Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço.

16.1.14.2 – Manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**.

16.1.14.3 – Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável.

16.1.14.4 – Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Administrativo do **CONTRATANTE**, permitindo a emissão de relatórios.

16.1.14.5 – Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

16.1.14.6 – Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

16.1.14.7 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

16.1.14.8 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.

16.1.14.9 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, após comunicação ao **CONTRATANTE**.

16.1.14.10 – Apresentar as notas fiscais após o término do mês da prestação dos serviços.

16.1.15 – Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da **CONTRATADA**, no prazo convencionado no presente instrumento.

16.1.16 – Ministrando treinamento online quanto ao uso do sistema de relatórios, inclusive no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel.

16.1.17 – Solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 horas para capital/região metropolitana e 12 horas para interior, após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**:

16.1.17.1 – Por telefone, sendo que a **CONTRATADA** deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.

16.1.17.2 – Por e-mail.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

16.1.17.3 – Por sistema próprio.

16.1.18 – Nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o **CONTRATANTE**. Se houver substituição do funcionário, o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou por escrito, com informações também o novo responsável.

16.1.19 – Disponibilizar um executivo de contas na região para atender as demandas do **CONTRATANTE**.

16.1.20 – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.22 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17 – GARANTIA

17.1 – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do presente contrato, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1 – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.1.2 – Seguro-garantia.

17.1.3 – Fiança bancária.

17.2 – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

17.3 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor estimado deste contrato.

17.4 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

17.5 – A garantia será liberada ou restituída após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6 – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

17.6.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

17.6.2 – Multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

17.6.3 – Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

18 – RESCISÃO

18.1 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

18.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

18.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

18.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **LICITANTE/CONTRATADA** que:

19.1.1 – Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

19.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto

19.1.3 – Fraudar na execução do contrato

19.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo

19.1.5 – Cometer fraude fiscal

19.1.6 – Não mantiver a proposta

19.2 – A **LICITANTE/CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.

19.2.2 – Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

19.2.3 – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.2.5 – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

19.3 – Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICITANTE/CONTRATADA** que:

19.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

19.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.3.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **LICITANTE/CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

19.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7 – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **LICITANTE/CONTRATADA**, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2 – Os casos omissos serão regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21 – FORO

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO

DocuSigned by:

Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho

B18E83F89C904E3...

DocuSigned by:

Debara Letícia Sanches Guidio Perri

B0FB41421E214E4...

VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO

LETICIA SANCHES GUIDIO PERRI

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

